

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1357/2026

Senhor(a) Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal - PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 97 à MPV 1357/2026, que “altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo restabelecer a emenda que estende às operações eletrônicas entre empresas — Business-to-Business (B2B) — realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios tributários previstos na Medida Provisória nº 1.357, de 2026, para as remessas internacionais de pequeno valor.

Embora a Medida Provisória reconheça acertadamente que a redução da carga tributária sobre operações de pequeno valor pode estimular a atividade econômica, simplificar procedimentos e ampliar o acesso a bens e insumos, o texto aprovado pelo relator não contempla adequadamente os micro e pequenos empresários brasileiros que realizam operações comerciais por meios digitais.

A manutenção dessa omissão produz uma distorção: concede-se tratamento tributário favorecido às remessas internacionais de pequeno valor, mas não se oferece medida equivalente às pequenas empresas estabelecidas no Brasil,



que geram empregos, recolhem tributos, contratam fornecedores nacionais e estão submetidas aos custos regulatórios e produtivos do País.

A emenda objeto deste destaque corrige essa assimetria ao permitir que os mesmos princípios de simplificação e redução da carga tributária também alcancem as operações B2B eletrônicas realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e as condições definidos pela própria Medida Provisória.

Não se trata de criar benefício indiscriminado ou regime tributário paralelo. A proposta aproveita os parâmetros e a estrutura operacional já estabelecidos na medida, conferindo maior coerência ao tratamento tributário das operações de pequeno valor e evitando complexidade adicional para a administração pública.

As microempresas e empresas de pequeno porte constituem a ampla maioria dos estabelecimentos empresariais brasileiros e exercem papel fundamental na geração de emprego, renda e oportunidades, especialmente nos municípios e nas regiões mais afastadas dos grandes centros econômicos. Medidas que reduzam seus custos operacionais produzem efeitos diretos sobre a economia real.

A redução da carga tributária sobre operações eletrônicas B2B permitirá que esses empreendimentos adquiram insumos, mercadorias e equipamentos por preços mais acessíveis, reduzindo custos de produção e comercialização. A economia gerada poderá ser revertida em novos investimentos, ampliação das atividades, contratação de trabalhadores e oferta de produtos a preços mais competitivos.

O destaque também contribui para a digitalização e a formalização dos pequenos negócios. Ao tornar mais vantajosa a realização de operações por plataformas eletrônicas, cria-se incentivo para que empreendedores ingressem ou



permaneçam no ambiente formal, transparente e rastreável, o que poderá ampliar, no médio prazo, a própria base de arrecadação tributária.

A rejeição da emenda pelo relator deixa de aproveitar a oportunidade de direcionar parte dos benefícios da Medida Provisória aos empreendedores brasileiros que mais necessitam de redução de custos e simplificação tributária. Não é razoável favorecer operações internacionais de pequeno valor sem assegurar tratamento minimamente equilibrado às micro e pequenas empresas instaladas no País.

A aprovação deste destaque, portanto, não contraria os objetivos da Medida Provisória. Ao contrário, aperfeiçoa e amplia seus efeitos positivos, promovendo isonomia, estimulando o empreendedorismo, fortalecendo a economia digital nacional e assegurando que a política tributária também beneficie quem produz, comercializa, emprega e investe no Brasil.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação do presente destaque.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2026.

